



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



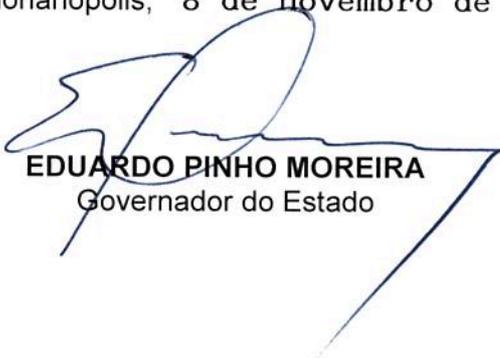
MENSAGEM Nº 1354

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
Projeto de Lei Complementar Nº 28/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

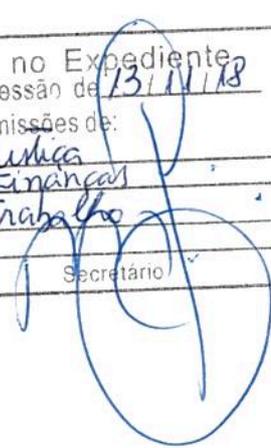
Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, o projeto de lei complementar que “Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 8 de novembro de 2018.



**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Governador do Estado

Lido no Expediente
073 Sessão de 13/11/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Exposição de Motivos** n.º 009/2018  
Processo: DETER 939/2018

Florianópolis, 29 de outubro de 2018.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação de Vossa Excelência, processo DETER/2018 com inclusa minuta de Projeto de Lei que tem como objetivo corrigir divergências ocorridas na carreira dos Agentes Fiscais de Transportes do Quadro de Pessoal do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, em face da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, que estabelece o novo Plano de Cargos e Vencimentos de Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina e que revogou, entre outras, a Lei Complementar nº 354, de 25 de abril de 2006, referente ao Quadro da Autarquia DETER.

A medida proposta se faz necessária visando à restauração das atribuições exercidas pelos servidores, ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Transporte - Nível III, prejudicados em decorrência das disposições advindas da Lei Complementar 676/2016, pela qual foram revogadas as leis complementares referentes ao plano de cargos e salários da reforma instituída no ano de 2006, atingindo, assim a Lei Complementar 354/2006 quanto ao quadro do DETER, especialmente em relação a carreira dos Agente Fiscais. A alteração procedida tem como argumento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para correção de algumas irregularidades nos enquadramentos de cargos.

Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Governador do Estado de Santa Catarina  
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Entretanto, deve-se esclarecer que, através da Lei Complementar nº 354/2006, o Poder Executivo criou o cargo de agente Fiscal de Transportes, Nível IV, uma função exigindo escolaridade de nível superior e cujos ocupantes foram egressos do Concurso Público nº 007/2010. Referida Lei corrigiu um equívoco da Lei Complementar nº 60, de 03 de agosto de 1992, quanto à nomenclatura do cargo e às respectivas atribuições com escolaridade de nível médio, mantendo para estes os requisitos estabelecidos desde seu ingresso na função, sendo, por isso, enquadrados no Nível III da Carreira.

Excelência, exatamente em razão disso, a Lei Complementar nº 676/2016 gerou conflitos jurídicos haja vista que aboliu a carreira de Agente Fiscal de Transportes com dois níveis de escolaridade, ou seja, os Níveis IV e III, reenquadrando os ocupantes de escolaridade superior na carreira de Agentes Fiscais de Transportes - POSI Superior (IV), conferindo aos mesmos as atribuições de Analista Técnico Nível Superior (anexo). E, os servidores de nível médio foram reconduzidos para outro cargo, este com as mesmas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 81, de 1993, conforme o disposto no Art. 16 da nova Lei. Confira-se:

*Art. 16. O servidor titular de cargo de provimento efetivo originário dos demais Quadros de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, cujo ato de enquadramento, expedido com fundamento nas Leis Complementares de que tratam os incisos I a XXIII do art. 29 desta Lei Complementar, tenha sido anulado por ato administrativo próprio, será reenquadrado no respectivo Plano de Carreira originário.*

*§ 1º O servidor alcançado pelo disposto no caput deste artigo, cujo cargo originário tenha sido extinto ou transformado, fica aproveitado ou enquadrado, conforme o caso, no cargo resultante de sua extinção ou transformação, observada a legislação específica.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

FK(S) 112  
Visu

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
Fls. 05  
Rub.

Para melhor entendimento de Vossa Excelência, necessário esclarecer que o cargo de Agente Fiscal de Transportes nasceu com a criação da Empresa Catarinense de Transportes e Terminais (EMCATER), sendo conservado no quadro da Autarquia DETER, que sucedeu a empresa pública. Aliás, nem poderia ser diferente, pois a função de fiscalizar e autuar é uma prerrogativa inerente às finalidades da própria entidade para o exercício do seu peculiar poder de polícia sobre a prestação dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros e, sendo assim, imprescindível ao pleno desempenho das funções da Administração Pública, sobretudo para assegurar os interesses da comunidade usuária. Isso se constava, inclusive, nos termos dos arts. 108 e 109 do Decreto estadual nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, nos quais a função e suas atribuições estão previstas.

Essas atribuições características da função permaneceram imutáveis com a Portaria nº 476/86, que recepcionou os servidores da empresa pública (EMCATER) na autarquia (DETER), mantendo inalteradas as categorias funcionais, classe e níveis ocupados na antiga estrutura, o que perdurou até a edição das Leis Complementares nºs. 60, de 03 de agosto de 1992 e 81, de março de 1993, como se pode observar do art. 29:

TÍTULO X  
DO ENQUADRAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO

*Art. 29 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e isolados, lotados nos diversos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, serão enquadrados por transformação para os novos cargos e grupos ocupacionais, conforme linha de correlação a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes critérios.*

*I - Os cargos efetivos, com denominação idêntica e funções de mesma natureza, ficam mantidos;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



É certo que as LC(s) 60/1992 e 81/1993 produziram alguns equívocos de interpretação relativamente à redação do art. 29 *caput* e seus incisos I, II e III, visto que alterou a nomenclatura do cargo de Agente Fiscal de Transportes para Técnico de Atividades de Fiscalização, em face da instituição de um quadro único para instrumentar a função fiscalizatória em todos os órgãos e entidades públicas no Estado de Santa Catarina. Com isso, entretanto, generalizou as atribuições direcionadas ao exercício do poder de polícia independentemente das diferentes finalidades e competências previstas em lei específica para cada uma das diferentes atividades estaduais, como também desconsiderou o fato de que a fiscalização, por exemplo, na autarquia DETER é uma atividade exercida por servidores efetivos e enquadrados na respectiva carreira, no quadro da Autarquia DETER, enquanto os da Fundação do Meio-Ambiente (FATMA), embora sejam também servidores do órgão, são nomeados, ou seja designados para o exercício da função da fiscalização.

Portanto, até a edição da Lei 676/16, os Agentes Fiscais de Transporte da autarquia DETER exerciam as atividades em cumprimento ao contido no Decreto 12.601/80. Mas, com a edição da nova lei complementar houve profunda alteração da função, ficando os ocupantes dos cargos de nível médio num hiato indefinido sobre suas atribuições gerando, em consequência, toda sorte de interpretações, inclusive no que concerne à competência de autuar as operadoras de transporte por infração à legislação aplicável. Mais que isso, acarretou insegurança aos servidores que se encontram alijados de sua função, não restando dúvida acerca da urgência de tramitação deste projeto.

Com objetivo de regularizar a situação é que se apresenta para sua consideração a proposição em tela visando à correção do equívoco existente na Lei Complementar nº 676/16, com intuito de incluir as mesmas funções e competências exercidas há mais de 30 anos, nas atribuições de nível médio dos Agentes Fiscais de Transporte do DETER.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Fl(s) 114  
Visto

PROCURADORIA DE E.  
Fis. 07  
Rub.

Deve-se registrar que o projeto de lei proposto não provoca nenhum impacto financeiro sobre a folha de pagamento do Estado, porquanto os vencimentos permanecerão inalterados e sem nenhum acréscimo, mantendo-se os mesmos valores do respectivo enquadramento. A modificação, portanto, versa tão somente sobre as atribuições do Cargo de Técnico de Atividades de Fiscalização em Transportes.

Portanto, somos favoráveis à minuta de Projeto de Lei Complementar (fls 92/94) elaborada e apresentada pela Secretaria de Estado da Administração e encaminhada pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, que já recebeu Manifestação nº 121/2018 (fls 105), da Procuradoria Jurídica do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, favorável ao procedimento, bem como, Parecer nº 303 (fls 108 e 109), da Consultoria Jurídica desta Secretaria, também de acordo com o procedimento.

Por último, importante salientar a manifestação da Secretaria de Estado da Administração, favoravelmente ao procedimento por se tratar de “mera reorganização administrativa a fim de melhorar os processos e por não refletir incremento de despesa” - Informação nº 571/2018 da Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal/Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Na expectativa da manifestação de Vossa Excelência, sirvo-me da oportunidade para renovar minhas manifestações de estima e respeito.

Atenciosamente,

**PAULO FRANÇA**

Secretário de Estado da Infraestrutura



Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Fiscalização em 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes, integrantes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) previsto na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º Os Anexos II, III-P e IV da Lei Complementar nº 676, de 2016, passam a vigorar conforme a redação constante, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes de que trata o art. 1º desta Lei Complementar serão extintos à medida que vagarem.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO II  
QUADRO DE PESSOAL POR GRUPO OCUPACIONAL  
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTITATIVO
.....	.....	.....	.....	.....
GRUPO OCUPACIONAL ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	AGENTE EM ATIVIDADES DE SAÚDE II	1 a 4	A a J	4871
	AGENTE DE GUARDA PORTUÁRIA			
	ARTÍFICE II			
	FOTÓGRAFO			
	INSTRUTOR			
	MOTORISTA			
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS			
	OPERADOR GRÁFICO			
	OPERADOR PORTUÁRIO II			
	PROFESSOR			
	TÉCNICO EM ANÁLISE AMBIENTAL			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CRECHE			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE			
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL			
TÉCNICO EM CUIDADOS ESPECIAIS				
TÉCNICO EM DESENHO				



# ESTADO DE SANTA CATARINA



	TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO			
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
	TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO			
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)



ANEXO II

“ANEXO III-P  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS  
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

ÓRGÃO	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REF
DETER	.....	.....	.....	.....
	MOTORISTA	GRUPO OCUPACIONAL ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	1 a 4	A a J
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES			
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
	TÉCNICO EM DESENHO			
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
	TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO			
.....	.....	.....	.....	

” (NR)



ANEXO III

“ANEXO IV  
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS  
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	CÓDIGO: ANT NÍVEL: 1 a 4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa as ações de fiscalização relativas ao controle da qualidade do meio ambiente, preservação e restauração da flora e da fauna.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Fiscalizar, autuar, embargar desmatamentos em áreas de preservação permanente; 2 - Recolher animais selvagens, peçonhentos para encaminhamento aos parques ou reservas legais; 3 - Fiscalizar, apreender, controlar transportes de armas e apetrechos de caça; 4 - Apreender equipamentos de destruição acelerada do meio ambiente, quando utilizados inadequadamente ou sem autorização; 5 - Fiscalizar, autuar, apreender e controlar o comércio ilegal de espécies da fauna silvestre; 6 - Fiscalizar, autuar, embargar aterros e construções em manguezais, restingas e demais áreas de interesse ecológico; 7 - Fiscalizar, autuar e promover a interdição de atividades industriais, quando da utilização irracional dos recursos naturais; 8 - Encaminhar os infratores, quando do crime ecológico ou infração grave, à delegacia mais próxima; 9 - Testemunhar e emitir relatórios; 10 - Solicitar apoio policial, quando necessário; e 11 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	
ESPECIFICAÇÕES	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio	
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais	

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO EM TRANSPORTES	
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	CÓDIGO: ANT NÍVEL: 1 a 4
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa as ações de fiscalização relativas aos serviços de transportes de passageiros.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: 1 - Orientar as transportadoras quanto ao procedimento adequado nos serviços de transportes coletivos intermunicipais de passageiros; 2 - Advertir e autuar os prestadores de serviço de transporte de passageiros que infringirem a legislação específica em vigor; 3 - Determinar reparo, limpeza e substituição de veículo; 4 - Efetuar retenção de veículo; 5 - Determinar a substituição do preposto, membro da tripulação, que se apresentar para prestação do serviço nas seguintes situações: a) em estado de embriaguez; b) em visível desequilíbrio emocional; c) sob o efeito de quaisquer substâncias tóxicas;	



## ESTADO DE SANTA CATARINA



- d) portando qualquer espécie de arma; ou
- e) com enfermidade que possa colocar em risco a segurança do transporte;
- 6 - Apreender, mediante contrarrecibo, qualquer documento relativo ao serviço;
- 7 - Solicitar apoio policial, quando necessário; e
- 8 - Executar outras atividades compatíveis com o cargo e/ou constantes do Regimento Interno do DETER.

### ESPECIFICAÇÕES

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

.....” (NR)